DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7388/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15217/2016
PROTOCOLO	: 1702145
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTA DA CÂMARA A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JAILSON COUTINHO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: DESENVOLVIMENTO EM WEB SITE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 102.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DESENVOLVIMENTO EM WEB SITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2016, celebrado pela **Câmara Municipal de Bonito** e ***Jailson Coutinho - ME,*** objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento de Web Site com manutenção, Software Web com aplicativo para Smartphones e Tablets, para consolidação das Leis Municipais, com mão de obra para cadastramento, software de receptação integrado com ouvidoria, software Web para gerenciamento eletrônico de documentos – GED – locação de scanner profissional, abrangendo os serviços de instalação e capacitação dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 05/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G.MJMS. – 17043/2017** (pp. 377/379)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria em sua Análise ANA – 6ICE – 19100/2018 (pp. 382/386) e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 14363/2018 (pp. 387), opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 102.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 102.000,00
TOTAL DE NOTAS DE ANULAÇÃO EMITIDAS	R$ 2.160,00
TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 99.840,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 99.840,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 99.840,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 05/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF